



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.671, de 31 de março de 2015.

Dispõe sobre o Programa da População Canina e Felina do município de Bofete e dá outras providências.

CLAUDECIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Controle da População Canina e Felina do município de Bofete, através dos métodos de Educação em Saúde, de Castração e Guarda Responsável, com o objetivo de promover o Controle Populacional e de Zoonoses no Município.

§1º - O Programa de Controle da População Canina e Felina, será desenvolvido pela Diretoria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária, em parceria com as Diretorias Municipais de Meio Ambiente, Educação e Planejamento.

§2º - A Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária, através do Setor de Zoonoses, executará o programa de castração dos animais com sua equipe técnica em local próprio e adequado, nos termos do Artigo 2º e seus incisos de I a VII, de acordo com as Normas Técnicas e o Plano de Ação que conste a quantidade de animais a serem castrados mensalmente, as rotinas de castração, as rotinas de limpeza e de esterilização dos equipamentos, que farão parte do Manual de Boas Práticas.

§3º - O Setor de zoonoses normatizará as ações das clínicas credenciadas em caso de mutirões de castração e elaborar estratégias de ampliação do programa, bem como controlando todas as ações técnicas referentes à esterilização dos animais.

§ 4º - A Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária arcará com o custo financeiro do Programa conforme dotação orçamentaria prevista no orçamento anual atuará efetivamente nos mutirões de cadastramento, vacinação e castração de caninos e felinos, efetuará a fiscalização sobre maus tratos em animais e contribuirá com o programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental em conjunto com a Diretoria do Meio Ambiente.

§ 5º - A Diretoria Municipal de Meio Ambiente efetuará juntamente com a Vigilância Sanitária a fiscalização sobre maus tratos em animais e contribuirá com o programa nos aspectos inerentes à Educação Ambiental.

§6º - A Diretoria Municipal de Educação dará apoio à Diretoria de Saúde para sensibilização da população dentro deste programa através dos estudantes da Rede de Ensino Municipal;

§ 7º- A Diretoria Administrativa dará apoio quanto à divulgação das ações do Programa para conscientização da população.

Artigo 2º - São objetivos específicos do programa:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

I – dar oportunidade para comunidade em geral em especial às famílias de baixa renda, para castrar seus animais felinos e/ou caninos gratuitamente, dentro de critérios estabelecidos em plano de trabalho, para reduzir a população destes animais no Município;

II – mobilizar a comunidade na adesão da guarda responsável, através da educação nas Escolas da rede municipal de ensino, desenvolvendo nas crianças as atitudes de solidariedade e responsabilidade em relação aos animais, visando à inclusão desta temática na grade curricular municipal;

III - proporcionar à população em geral e, preferencialmente, aos profissionais da área de Educação, conhecimentos básicos sobre a castração e guarda responsável, bem como o direcionamento de ações educativas em relação aos problemas encontrados;

IV - reduzir o índice de abandono destes animais e as suas consequências, como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública, através de ações efetivas de controle de natalidade, guarda responsável e conscientização dos cidadãos bofetenses;

V – realizar parcerias entre as diretorias envolvidas com os demais setores da Prefeitura Municipal, outros Órgãos e Instituições de Bofete e de outros Municípios da Região, visando o desenvolvimento do programa;

VI - criar um Registro Geral de Identificação Animal, no qual serão inseridos os dados dos animais e dos proprietários, bem como os números dos microchips ou outros meios de identificação, de cada canino ou felino, definindo o direito e as responsabilidades dos proprietários dos animais;

VII – estimular a prática da adoção dos animais de rua pela população bofetense, sendo que os animais postos à adoção pelo Município serão entregues ao adotante devidamente identificado por microchips ou outro meio de identificação, vacinados e castrados, sem custo dentro deste programa.

Artigo 3º - Todos os bairros serão beneficiados pelo programa, inicialmente serão contemplados os selecionados através de critérios estatísticos e epidemiológicos pré-estabelecidos, a saber:

I – censo populacional de cães e gatos (quantidade de cão/gato por habitante);

II – quantidade de agravos registrados de animais/humanos por regiões.

§1º - O programa se estenderá a toda população bofetense, dentro dos critérios pré-estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, bastando o proprietário do animal apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade (R.G.);

II – cadastro de pessoa física (CPF);

III – comprovante de residência;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

IV – comprovante de renda ou comprovante de inscrição em programas de renda do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

V – assinatura de documento autorizando a cirurgia de castração em seu animal de estimação, conforme o Anexo II, deste Decreto.

§2º - Para a realização da castração do animal, será exigida do proprietário a participação em palestra sobre guarda responsável, na qual receberá orientações para ser um proprietário consciente dos cuidados necessários em relação ao seu animal, conforme Anexo V, deste Decreto.

§3º - A palestra sobre guarda responsável será de responsabilidade conjunta da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária.

§4º - A participação em palestra sobre guarda responsável, será obrigatório, sendo pré-requisito para a realização da castração.

§5º - A implantação de microchip e ou outro método de identificação e o cadastro do animal são requisitos prévios e obrigatórios à castração do mesmo.

Artigo 4º - Serão atendidos animais da espécie canina e felina, machos e fêmeas, os quais deverão passar por exame clínico, para avaliação pré-operatória sobre sua aptidão para castração.

Parágrafo único - Animais considerados não aptos à cirurgia, ou seja, aqueles que apresentarem alguma alteração fisiológica no exame pré-operatório, serão devolvidos aos seus respectivos proprietários, que serão responsabilizados pelo tratamento dos mesmos, podendo estes animais depois de tratados, retornarem ao programa de castração.

Artigo 5º - A supervisão técnica do programa de castração será executada pelo Setor de Zoonoses, que ficará encarregado de definir e acompanhar os procedimentos cirúrgicos realizados.

Artigo 6º - Compete as Clínicas Veterinárias cadastradas no programa que participarem de mutirões de castrações que ficarão sob supervisão do setor de zoonoses, realizar:

I – realizar cirurgias de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos adultos;

II – os atos cirúrgicos somente poderão ser realizados por Médico Veterinário;

III – devem ser submetidos à cirurgia de castração todos os animais indicados pelo programa;

IV - deve ser elaborada uma programação prévia para as cirurgias, constando o número do prontuário do animal, espécie e sexo;

V – o fornecimento da medicação pré e pós-cirúrgica será de responsabilidade do Médico



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Veterinário responsável pela cirurgia ou da Clínica contratada;

VI – caso haja necessidade de medicação no domicílio do animal, a responsabilidade de sua ingestão ou aplicação ficará aos cuidados do proprietário do animal;

Artigo 7º - Para a realização de cirurgias no setor de zoonozes e ou nas clínicas credenciadas os animais devem:

I – estar em boas condições de saúde conforme a avaliação do Médico Veterinário;

II – obedecer a um jejum prévio alimentar de 12(doze) horas, para os adultos;

III – ser alojados em gaiolas individuais na sala de preparo, separados de acordo com a espécie.

Artigo 8º - No pós-operatório, os animais devem:

I – ser encaminhados à sala de recuperação, após o ato cirúrgico;

II – realizar a limpeza e posterior curativo da ferida cirúrgica;

III – ser colocados em gaiolas previamente identificadas, onde permanecerão até a recuperação da anestesia;

IV – após a recuperação, os animais serão liberados para o proprietário;

V – o proprietário receberá orientações por escrito, sobre os cuidados no pós-operatório;

VI – na palestra final sobre guarda responsável, o proprietário de animais castrados receberá o respectivo certificado de castração.

Artigo 9º - Para a perfeita execução do programa de controle da população canina e felina, ficam as Diretorias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente, autorizadas a celebrar Convênios e/ou Termos de Cooperação e Parceria com instituições públicas e privadas, a título gratuito ou oneroso, obedecidas as disposições legais.

Artigo 10 - Ficam autorizadas as Diretorias Municipais da Saúde e de Meio Ambiente a promover mutirões de cadastramento, vacinação e castração de caninos e felinos em bairros do Município para verificar o interesse, a procura e adesão da população ao programa.

Artigo 11 - Fazem parte integrante deste decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I – Ficha de Visita;

II – Anexo I I– Termo de Autorização para Cirurgia de Castração;

III – Anexo III – Ficha Técnica de Felinos;

IV – Anexo IV – Ficha Técnica de Caninos;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

V - Anexo V – Certificado de Castração;

VI - Anexo VI – Orientações Técnicas – Coletas de Animais /Bairro.

Artigo 12 - As Diretorias relacionadas no Artigo 10, responsabilizar-se-ão, através do competente procedimento licitatório, pela realização das ações do programa, que obedecerão aos recursos disponíveis para tanto, em Orçamento Municipal.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros para o desenvolvimento do programa de controle da população canina e felina, deverão estar previstos na LDO, LOA e PPA para os exercícios futuros.

Art.13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação



Município Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE VISITA

PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA DE ANIMAIS DE RUA, ATRAVÉS DO MÉTODO DE CASTRAÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

FICHA DE VISITA

1-Nome:.....
Rua:.....
Bairro:.....
Telefone:.....

2-Possui animais de companhia?

Sim Não

3-Espécie e quantidade de animais:

Canina quantidade:..... Felina quantidade:.....

4-Sexo: Macho Fêmea

5-Idade a proximada:.....

6-Porte:

Grande Médio Pequeno

7-Condições de higiene:

Excelente Boa Ruim Péssimo

8-Condições de nutrição:

Ração Sobras alimentares

9-Medidas sanitárias:

Vacina raiva Vermífugo

10-Pelagem saudável?

Sim Não

11-Teria interesse em castrar seu animal de estimação?

Sim



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXOII TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CIRURGIA DE CASTRAÇÃO

PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA, ATRAVÉS DO MÉTODO DE CASTRAÇÃO

Número: _____

Termo de Autorização para a Cirurgia de Castração

Proprietário:.....R.G..... _____

Rua:..... _____

Bairro:..... Telefone:..... _____

NomedoAnimal:..... Espécie:..... _____

Sexo:..... Raça:..... _____

Idade:..... Cor:..... _____

Eu, _____ portador

do RG. _____, proprietário(a) do animal acima descrito, estou ciente dos riscos da cirurgia e anestesia que será aplicada e AUTORIZO o procedimento de castração.

Também me comprometo a seguir as orientações do Médico Veterinário no tratamento pós-cirúrgico, responsabilizando-me por eventuais complicações ocorridas por falta de cuidados, até a retirada dos pontos.

Declaro ter recebido por escrito as orientações referentes ao procedimentos pós-cirúrgicos.

Bofete, _____ de _____ de _____.

Assinatura Médico Veterinário

Assinatura proprietário

(Duas vias, uma proprietário e outra prontuário animal)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 – Fone: (14) 3883-9300 – Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXOIII

FICHA TÉCNICA DE FELINO

CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO DO SEU GATO

- Ao receber seu animal, deixe-o em local tranquilo e limpo, fornecendo água e alimentação adequada.
- Eles podem miar de forma diferente do habitual.
- Os animais castrados recebem no dia da cirurgia antibiótico, anti inflamatório e analgésico. **Os cuidados do pós-operatório são de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal, que deve fornecer os medicamentos que forem entregues para o animal.**
- Alguns animais deverão usar um **colar Elisabetano adquirido pelo proprietário ou outro método de proteção do local do procedimento cirurgico**, desde o momento após a cirurgia até a retirada dos pontos. Assim evita-se que o gato lamba o local e tire/arrebente os pontos. Este colar ou protetor só poderá ser retirado com autorização do Médico Veterinário.
- Parabéns por sua decisão! Optar pela esterilização do seu animal é uma demonstração de responsabilidade e respeito à vida dos animais.**

CURATIVO LOCAL:

- Lavar a incisão com solução fisiológica (guardar na geladeira após aberto);
- Passar no local da incisão um produto anti-séptico;

OBS.: Não utilizar produtos não recomendados para curativo;

- Realizar o curativos sempre que necessário e tomar cuidado para neste momento o animal não possa mordê-lo.
- Cobrir os pontos com gaze ou esparadrapo, quando necessários.

RETIRADA DOS PONTOS: deve ser realizada após 7 a 15 dias da data da cirurgia.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO IV

FICHA TÉCNICA DE CANINOS

CUIDADOS NO PÓS-OPERATÓRIO DO SEU CÃO

- Ao receber seu animal, deixe-o em local tranqüilo e limpo, fornecendo água e alimentação adequada.
- Eles podem latir de forma diferente do habitual.
- Os animais castrados recebem no dia da cirurgia antibiótico, antiinflamatório e analgésico. **Os cuidados do pós-operatório são de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo animal, que deve fornecer os medicamentos que forem entregues para o animal.**
- Alguns animais deverão usar um **Colar Elisabetano ou outro meio de proteção adquirido pelo proprietário**, desde o momento após a cirurgia até a retirada dos pontos. Assim evita-se que o cão lamba o local e tire/arrebente os pontos. Este colar só poderá ser retirado com autorização do Médico Veterinário.
- Parabéns por sua decisão! Optar pela esterilização do seu animal é uma demonstração de responsabilidade e respeito à vida dos animais.**

CURATIVO LOCAL:

- Lavar a incisão com solução fisiológica (guardar na geladeira após aberto);
- Passar no local da incisão um produto anti-séptico;

OBS.: Não utilizar produtos não recomendado para curativo;

- Realizar o curativo sempre que necessário e tomar cuidado para neste momento o animal não possa mordê-lo.
- Cobrir os pontos com gaze ou esparadrapo, quando necessário.

RETIRADA DOS PONTOS: deve ser realizada após 7 a 15 dias da data da cirurgia.

- Cobrir os pontos com gaze ou esparadrapo, quando necessários.

RETIRADA DOS PONTOS: deve ser realizada após 7 a 15 dias da data da cirurgia.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone: (14) 3883-9300 - Fax: (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXOV

CERTIFICADO DE CASTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE -SP
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO DE CASTRAÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL

Certifico que o animal.....,da
raça.....
sexo.....,espécie.....,de propriedade
de.....

.....,portador(a)do

R.G.....

Morador na

rua.....

Foi submetido à intervenção cirúrgica de castração em / / .

UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONESES

RUA ETOZIB CAPELARI, Nª 73

FONE: 3883-1719



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

ANEXOVI-ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

ORIENTAÇÕES PARA UM PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL

- Cuidar da saúde e bem estar do seu animal, levando-o ao Médico Veterinário em casos de doenças e vacinas;
- Manter limpos os locais por onde seu animal anda;
- Nunca abandoná-los;
- Nunca doar filhotes ou animais adultos à criança, sem autorização dos pais;
- Só dar de presente um animal, quando tiver certeza de que ele é desejado e que será bem cuidado;
- Evitar que a fêmea no cio fique solta na rua;
- Não deixar que seu cão dê uma voltinha fora de casa sem a sua presença;
- Sempre usar coleira e guia para passear com seu cão;
- Se possuir um cão feroz, cuide para que ele não ultrapasse os limites dos muros e portões;
- Se não puder se responsabilizar pelos filhotes gerados pelo seu animal, esterilize-o;
- Evitar que os latidos e miados de seu animal incomodem os vizinhos;
- Saber que um animal de estimação vive de 10 a 20 anos, antes de levá-lo para casa.

(2 vias – 1 via para proprietário e outra no prontuário do animal com assinatura do proprietário comprovando que recebeu as orientações).